



CONCURSO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO MUNICIPAL, DESTINADO A BAR, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE MONTEMOR-O-NOVO

PROGRAMA DO CONCURSO

Índice

ARTIGO 1.º - Objeto

ARTIGO 2.º - Entidade pública adjudicante

ARTIGO 3.º - Autorização da concessão

ARTIGO 4.º - Consulta das peças do procedimento

ARTIGO 5.º - Direção do procedimento

ARTIGO 6.º - Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

ARTIGO 7.º - Condições de admissão

ARTIGO 8.º - Entrega das propostas

ARTIGO 9.º - Valor bas

ARTIGO 10.º - Modo de apresentação das propostas

ARTIGO 11.º - Proposta única

ARTIGO 12.º - Abertura de propostas

ARTIGO 13.º - Critério de adjudicação

ARTIGO 14.º - Ato público

ARTIGO 15.º - Adjudicação

ARTIGO 16.º - Notificação para apresentação dos documentos de habilitação

ARTIGO 17.º - Caução

ARTIGO 18.º - Caducidade da adjudicação

ARTIGO 19.º - Celebração do contrato

ARTIGO 20.º - Forma de divulgação

ARTIGO 21.º - Legislação aplicável

ANEXO I

ANEXO II



Artigo 1.º **Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de **“Concessão de utilização privativa de bem do domínio privado para exploração de espaço destinado a Bar, integrado no edifício das Paços do Concelho”**, localizado no Largo dos Paços do Concelho, na União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, em Montemor-o-Novo.

Artigo 2.º **Entidade pública adjudicante**

Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva n.º 506 609 553, com sede no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, Tel. 266 898 100, Fax 266 877 096 e email: cmmontemor@cm-montemornovo.pt

Artigo 3.º **Autorização da concessão**

- 1 - O órgão com competência para autorizar a concessão é a Câmara Municipal.
- 2 – A decisão de proceder à abertura do procedimento de concurso e posterior adjudicação foi tomada em reunião ordinária de 14 de julho de 2021.

Artigo 4.º **Consulta das peças do procedimento**

- 1 - As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, no seguinte endereço: Município de Montemor-o-Novo no sítio da internet <http://www.cm-montemornovo.pt> e na **Unidade Orgânica de Administração Geral / Divisão de Administração Geral e Financeira**, no Largo Paços do Concelho, 7050-127 – Montemor-o-Novo, com o telefone n.º 266 898 100, fax n.º 266 877 096 e, no seguinte horário: das **9.00h às 16.30h**, desde a data de afixação do Edital de publicação, até ao último dia útil antes do Ato Público;
- 2 - As peças do procedimento que instruem o processo são: o “Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos”.

Artigo 5.º **Direção do procedimento**

- 1 - O procedimento e o Ato Público serão dirigidos por um júri aprovado pelo órgão executivo e composta por cinco trabalhadores, sendo um deles o Presidente, dois vogais efetivos e dois suplentes que substituirão, nas suas faltas e impedimentos, o 1.º e 2.º vogal efetivos.
- 2 – O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 6.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

- 1 - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a concessão, devem ser submetidas ao júri, por escrito, para os endereços do Município de Montemor-o-Novo acima indicados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3 – A divulgação dos esclarecimentos solicitados será efetuada no sítio da internet <http://www.cmmon-temornovo.pt> do Município de Montemor-o-Novo, no local reservado à publicitação do procedimento.
- 4 - A falta de cumprimento do disposto no número 1 deste artigo torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

Artigo 7.º

Condições de admissão

- 1 – Podem participar no presente procedimento pessoas singulares e pessoas coletivas sendo que, no caso de pessoas coletivas, os seus representantes deverão apresentar-se, devidamente habilitados, através de declaração com poderes bastantes de representação.
- 2 - Para ficarem habilitados a participar os interessados devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Pessoas singulares: fotocópia simples do número fiscal de contribuinte, declaração de início de atividade e comprovativo da situação contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social ou autorização para consulta;
 - b) Pessoas coletivas: fotocópia simples do número fiscal de contribuinte e da certidão permanente do registo comercial, válida, onde conste, entre outros, o início da atividade e identificação dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para obrigar a sociedade ou autorização para consulta e situação contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social ou autorização para consulta.

Artigo 8.º

Entrega das propostas

- 1 – As propostas, e os documentos referidos no número anterior, devem ser apresentados até às **16 horas e 30 minutos do 10.º (décimo)** dia útil, contado a partir do dia seguinte à data de afixação do Edital de publicação do concurso.
- 2 – Os documentos referidos no n.º 1 poderão ser entregues diretamente na Unidade Orgânica de Administração Geral / Divisão de Administração Geral e Financeira, no Largo Paços do Concelho, 7050-127 – Montemor-o-Novo, ou enviadas por correio para a mesma morada, desde que a receção ocorra até ao prazo fixado no número anterior.



3 – Se os documentos referidos nos números anteriores forem enviados pelo correio, o proponente será o único responsável pelos atrasos verificados, não sendo aceite qualquer reclamação, no caso de a entrada dos documentos ocorrer depois de esgotado o prazo definido para a sua entrega.

Artigo 9.º **Valor base**

O valor base para a concessão de utilização de espaço destinado a exploração do Bar, integrado no edifício dos Paços do Concelho, é de **€ 200,00** (*duzentos*) euros mensais.

Artigo 10.º **Modo de apresentação das propostas**

1 – Durante o prazo referido no artigo 8.º deverão os interessados remeter, em carta fechada, as respetivas propostas através do preenchimento da minuta constante do **Anexo I** que faz parte integrante do presente programa.

2 – As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o proponente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3 – A proposta deverá ser assinada pelo proponente ou seu representante (devidamente habilitado com poderes bastantes de representação e sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira, a este último, poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

4 – As propostas elaboradas nos termos do **Anexo I** e os documentos que as acompanham serão apresentados em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior a palavra **“PROPOSTA”** e o nome ou a denominação social do proponente, que por sua vez, será encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente do Júri onde se identifica o objeto da presente procedimento - **“Concurso – Concessão de Utilização de Espaço Destinado a Bar, Integrado no Edifício dos Paços do Concelho”** – e endereçado ao Município de Montemor-o-Novo, Unidade Orgânica de Aprovisionamento e Património, Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 – Montemor-o-Novo.

5 – O proponente deverá apresentar na proposta um valor igual ou superior ao valor base de, sob pena de exclusão.



Artigo 11.º **Proposta única**

Na eventualidade de apenas um interessado apresentar proposta o júri pode adjudicar provisoriamente a mesma, desde que preenchidas as condições estabelecidas no presente programa e caderno de encargos, dispensando-se a realização do ato público e seguindo-se os ulteriores termos estabelecidos no Programa.

Artigo 12.º **Abertura de propostas**

As propostas serão abertas, em ato público, no primeiro dia útil seguinte ao da data limite para a sua apresentação, pelas 10h30, no Edifício dos Paços do Concelho, pelo júri designado para o efeito por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º **Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação será o da proposta com o valor de concessão mais elevado.

Artigo 14.º **Ato público**

- 1 – O ato público ocorrerá no local, dia e hora designado no artigo 12.º do Programa do Concurso.
- 2 – O ato Público inicia-se quando o Presidente do júri declarar aberto o mesmo.
- 3 – Declarado aberto o ato público o júri procede à abertura das propostas recebidas identificando os proponentes e os seus representantes.
- 4 – Só poderão intervir no ato público os proponentes e os seus representantes que se encontrem devidamente credenciados e habilitados nos termos do art.º 7.º do Programa do Concurso.
- 5 – De seguida, interrompe-se o ato público para o júri proceder, em sessão privada, à análise das propostas e documentos apresentados.
- 6 – Em sessão privada o júri delibera sobre a admissão ou exclusão das propostas, sendo excluídas as que:
 - a) não tenham sido rececionadas dentro do prazo;
 - b) não indiquem um valor base igual ou superior ao valor base de licitação;
 - c) não se encontrem elaboradas de acordo com o **Anexo I** ao programa;
 - d) falte qualquer documento exigido no art.º 7º.
- 7 – Retomado o Ato Público o júri transmite as deliberações tomadas anunciando as propostas admitidas e excluídas.



8 – Admitidas as propostas, é proposta a adjudicação da concessão a quem tiver apresentado o valor mais elevado.

12 - Do Ato Público será lavrada Ata, a qual será assinada por todos os membros do júri.

Artigo 15.º **Adjudicação**

1 – Terminado o ato público o júri adjudica provisoriamente a concessão a quem tenha oferecido o valor mais elevado e elabora a respetiva ata que deve ser assinada pelos membros do júri e pelo adjudicatário provisório.

2 – Não há lugar a adjudicação provisória se não tiverem sido apresentadas propostas válidas, nem propostas iguais ou superior ao valor base, ou quando existam fundados indícios de conluio entre os proponentes.

3 – A decisão de adjudicação compete à Câmara Municipal, que será notificada ao adjudicatário num prazo máximo de 15 dias úteis após a entrega dos documentos de habilitação exigidos e da prestação de caução.

Artigo 16.º **Notificação para apresentação dos documentos de habilitação**

No prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de adjudicação, devem ser entregues os seguintes documentos:

- a) Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
- b) Para pessoas coletivas - apresentação de certificado de registo criminal da Empresa, bem como, apresentação de certificado de registo criminal dos titulares dos Órgãos Sociais da Administração, Direção ou Gerência, que se encontrem em efetividade de funções;
- d) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.



Artigo 17.º **Caução**

- 1 - O adjudicatário deverá prestar caução de valor equivalente ao valor adjudicado, a qual será mantida até ao termo da concessão.
- 2 – A caução poderá ser efetuada através de depósito em dinheiro, conforme o Anexo II ao Programa e deverá ser prestada no prazo referido no n.º 1 do artigo anterior.
- 3 - A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do concessionário.
- 4 - O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo concessionário.

Artigo 18.º **Caducidade da adjudicação**

- 1 – A adjudicação caduca se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação ou não prestar caução, no prazo fixado no artigo 16.º.
- 2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 3 – Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
- 4 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de concessão deve adjudicar a quem tiver apresentado a proposta de valor a seguir mais elevado, de forma subsequente.

Artigo 19.º **Celebração do contrato**

O contrato de concessão será celebrado no prazo de 15 dias a contar da data de adjudicação definitiva.

Artigo 20.º **Forma de divulgação**

A divulgação do concurso será efetuada através de Edital, publicitado no portal do Município de Montemor-o-Novo com o seguinte endereço: <http://www.cm-montemornovo.pt>, bem como nos lugares de estilo, no edifício dos Paços do Concelho e nas sedes (*ou antigas sedes*) das Juntas de Freguesia do Concelho.



Artigo 21.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público aprovado pelo Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na última redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Montemor-o-Novo, 14 de julho de 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
22-07-2021 Hortênsia Menino

Hortênsia Menino

8

(DR. ª HORTÊNSIA DOS ANJOS CHEGADO MENINO)